

## **LEI Nº 1.483, DE 08 DE JUNHO DE 2022**

(Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE CONCESSAO DE BENEFICIOS EVEN-TUAIS EM SAÚDE - PCBES, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município.
- Art. 2º O PCBES visa a concessão de órteses, próteses, oxigênio medicinal, medicamentos, exames, fisioterapia, consultas e procedimentos médicos especializados, cirurgias, leite, complemento nutricional, fraldas descartáveis e outras necessidades de saúde, dentro das possibilidades financeiras do Município.
  - **Art. 3º** Ficam criados os seguintes benefícios:
  - I Concessão de Oxigênio Medicinal;
  - II Concessão de Medicamentos e Material Médico e de uso Clínico
  - III Concessão de Consultas e Exames/Procedimentos Especializados;
  - IV Concessão de Exames Laboratoriais e de Imagens;
  - V Concessão de Fórmula Infantil;
  - VI Concessão de Complemento Alimentar;
  - VII Concessão de Órteses e Próteses;
  - VIII Concessão de Cadeira de Rodas;
  - IX Concessão de Fraldas Descartáveis:
  - **X** Concessão de Óculos de Grau;
  - XI Concessão de Meias de Compressão;
  - XII Concessão de Colchões Casca de Ovo e Colchões D'água;
- XIII Concessão de Complementação financeira para exames/procedimentos/cirurgias pela PPI/SUS;







- Art. 4º Para fins de fazer jus a concessão, a pessoa requerente deverá protocolar a solicitação do auxílio para a Secretaria Municipal da Saúde, devendo:
- I Comprovar, através de cópia de documento (recibo de água, luz, telefone ou outro documento oficial) a residência no Município de Sumé;
- II Apresentar cópia da Carteira de Identidade, CPF e Cartão SUS com cadastro no Município de Sumé;
- III Apresentar cópia do cadastro no Programa Saúde da Família fornecido pela Secretaria de Saúde;
- IV Apresentar receita médica original e atualizada ou a requisição médica do Médico Assistente ou médico da Unidade de Saúde, devidamente preenchido, com o CID da doença, bem como as quantidades do benefício necessárias e o modo da administração, quando for o caso, qualquer deles com no máximo 30 (trinta) dias de expedição; e
- V Apresentar orçamento atualizado, com no máximo 30 dias de expedição, comprovando a necessidade do valor requerido.
- § 1º Quando se tratar do Benefício Eventual de Fórmula Infantil ou Complemento Alimentar, a pessoa requerente deverá também apresentar Laudo de Profissional Nutricionista devidamente preenchido;
- § 3º Quando se tratar de benefício eventual de prótese dentária, a pessoa requerente deverá Apresentar Laudo do Cirurgião Dentista da Unidade de Saúde de sua referência indicando qual a necessidade da Prótese Superior e/ou inferior.
- Art. 5º Para obter os benefícios, a pessoa ou seu familiar deverá comparecer junto a Secretaria de Saúde e atender todos os requisitos elencados no art. 4°, após o que será autuada a solicitação e transformada em Processo Administrativo de Ajuda, que deverá conter análise técnica da Assistência Social e da Assessoria Jurídica, que analisarão a realidade social dos envolvidos e a legalidade do procedimento, com decisão final da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Parecer Social favorável não garante a concessão de benefício, sendo que este ficará condicionado à existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

Art. 6° Observados os requisitos anteriores, havendo disponibilidade financeira para a concessão, será autorizado o auxílio.







Parágrafo Único. Em caso de fornecimento de auxílio por período prolongado, a pessoa atendida deverá apresentar laudos atualizados a cada 06 (seis) meses, comprovando a manutenção da necessidade, sob pena de encerramento do fornecimento do auxílio.

- Art. 7º O beneficiário que descumprir as normas de aplicação, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou ainda que através destes obter recursos financeiros, terá seu benefício cessado e ficará impedido de receber novos auxílios financeiros por no mínimo dois anos.
- Art. 8º O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização de qualquer órgão de controle interno e externo.
- Art. 9º É vedado ao município cobrar da pessoa beneficiada ou de sua família qualquer valor referente a taxas, complementos e outros, pertinentes ao seu benefício.
- Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.
  - **Art. 11** O Programa terá vigência a partir da publicação desta Lei.
- Art. 12 As despesas com o desenvolvimento do Programa serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 30, da Lei nº. 1.279, de 19 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), aos 08 de junho de 2022.

## ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito Constitucional



